



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 117-A/2003.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 008/2003, QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITATI PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado Do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é fixado nesta Lei, observado os limites estabelecidos nos arts.29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância equivalente a 50% do subsídio.

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, serão reajustado na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do município.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pelo mesma.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, e serão remuneradas nas mesmas bases da sessões ordinárias.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 7º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Art. 8º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por contra das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal